

PROJETO DE LEI Nº 031/2023

Autoriza a concessão de auxílio financeiro aos atletas amadores e profissionais que participarem de eventos e competições esportivas representando a Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar auxílio financeiro a atletas amadores, profissionais e equipes esportivas que fizerem parte em eventos de esportes, representando a Estância Turística de Ibitinga, a realizar-se em outros municípios, estados ou países, desde que sejam eventos oficiais promovidos por federações e ligas esportivas, ou outros órgãos públicos e privados organizadores de eventos desportivos.

§ 1º O auxílio financeiro poderá ser concedido individual ou coletivamente, de acordo com o esporte e cronograma do evento, subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do Município.

§ 2º O auxílio a que se refere o caput do artigo 1º somente poderá ser concedido ao atleta individual, com renda de no máximo 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas e/ou equipes desportivas, serão destinados para custear despesas do atleta, das equipes, técnicos/treinadores, com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos/competições, passagens ou combustível, diárias e ajuda de custo, necessários para viabilizar participação no evento esportivo.

Parágrafo único. O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

Art. 3º Os benefícios desta Lei visam alcançar os objetivos:

- I incentivar o desenvolvimento do esporte amador e/ou profissional na Estância Turística de Ibitinga, nos seguintes aspectos:
- a) manutenção de atletas selecionados e equipes que representam a Estância Turística de Ibitinga em campeonatos, torneios, e eventos esportivos em âmbito regional, estadual, nacional e internacional;
- b) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais.



seguintes



Art. 4º O Programa Auxílio-Atleta será executado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento ao maior número possível de beneficiários.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meio de aprovação do Conselho Municipal de Esportes, ligado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, auxiliará os atletas que apresentarem documentos que comprovem a realização do evento esportivo no qual pleiteiam a participação e comprovadamente apresentem dados que justifiquem o apoio financeiro.

Art.5° Fica vedada a concessão do Auxílio-atleta de que trata esta Lei aos atletas que não residem na Estância Turística de Ibitinga há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 6º A concessão do Auxílio-atleta deverá ser requerida pelo beneficiário, mediante o preenchimento do "Requerimento de auxílio-atleta", que estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga:

- I O requerimento solicitando o auxílio-atleta deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga no mínimo 30 dias antes da competição.
- II O atleta deverá apresentar toda a documentação solicitada, sob o risco de indeferimento.
- III O atleta não poderá ter qualquer pendência quanto à prestação de contas de auxílio financeiro recebidos anteriormente à data do novo requerimento.
- IV O atleta deverá informar, no ato de preenchimento do formulário de requerimento, se já possui alguma espécie de apoio financeiro esportivo em âmbito Municipal, Estadual e Federal e apresentar comprovante de renda.

Art. 7º Para a concessão do Auxílio—atleta deverá o beneficiário apresentar, anexado ao requerimento, cópia dos seguintes documentos:

- I Documento de identificação com foto;
- II CPF;
- III Título de eleitor;
- IV Comprovante de renda;
- V Comprovante de endereco em Ibitinga, expedido nos últimos 06 (seis) meses.
- § 1º Serão aceitos como comprovante de residência contas de água, luz, internet e contrato de locação com firma reconhecida em cartório.
- § 2º Atletas menores de idade deverão apresentar a declaração de frequência escolar, carimbada e assinada pela instituição de ensino.
- § 3º No caso de atletas menores, incapazes ou que residam com seus genitores, será aceita a





apresentação de comprovantes registrados no nome dos pais ou responsáveis legais, desde que o vínculo possa ser comprovado através dos documentos pessoais apresentados.

Art. 8º A planilha de relação dos gastos estará disponível para preenchimento no site da Prefeitura juntamente com o formulário de requerimento e deverá ser entregue no momento do protocolo, acompanhada de dados bancários para comprovação da titularidade da conta, sendo aceita a apresentação de documentação equivalente pelo genitor ou responsável legal caso o atleta seja menor.

Art. 9º A análise dos pedidos de Auxílio-atleta será feita por comissão composta por 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sempre visando ao interesse público e os princípios constitucionais norteadores da administração pública.

Parágrafo único. A concessão do benefício para os atletas/equipes poderá ser feita de forma integral e/ou parcial, dependendo do orçamento mensal contido na dotação orçamentária e de demais critérios que serão avaliados no momento de análise das documentações apresentadas.

DAS MODALIDADES:

Art. 10 O Auxílio—atleta será concedido prioritariamente aos atletas das modalidades olímpicas e paraolímpicas filiadas, respectivamente, ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e, subsidiariamente, aos atletas das modalidades que não fazem parte do programa olímpico ou paraolímpico desde que apresente documentação regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo.

Art. 11 O atleta/equipe também deverá apresentar currículo individual para análise da Comissão.

DA IMPUGNAÇÃO:

Art. 12 Qualquer interessado poderá impugnar a concessão do Auxílio-atleta mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem eventual indeferimento.

- § 1º Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, observado o contraditório e a ampla defesa.
- § 2º Se a impugnação for acolhida, será cancelado o Auxílio-atleta, com ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias.
- § 3º O ressarcimento deve ser realizado através de depósito em conta indicada pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.





DAS DESPESAS:

Art. 13 Somente serão custeadas despesas referentes ao período de realização da competição, inclusive fora do território nacional, salvo quando a presença do atleta for obrigatória em data anterior ou posterior à sua realização, até 72 (setenta e duas) horas, para participação em congresso técnico ou evento similar, devidamente comprovado mediante a apresentação de documentação pertinente.

Parágrafo único. Fica a critério da comissão responsável, a liberação ou não das despesas referentes a datas fora do período de competição.

Art. 14 O custeio de despesas com transporte ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- I Captura da tela do valor, dias e horários nos quais o atleta viajará, no caso de compra de passagens;
- II Mapa com a quilometragem a ser percorrida, número e valores do pedágio, no caso de transporte por automóvel próprio.
- § 1º O valor liberado na hipótese do inciso II, será calculado pela comissão e levará em conta o preço médio do combustível no dia do protocolo, média de 10 km/l, multiplicado pela distância total a ser percorrida.
- § 2º Caso o veículo seja compartilhado por mais atletas, o valor do auxílio para transporte será dividido e rateado proporcionalmente pelo número de ocupantes. Em caso de locação de ônibus, vans ou similares, deverá ser apresentado orçamento de três empresas para comprovação e competitividade de valores.

Art. 15 Na hipótese de ser necessária a pernoite do atleta ou equipe, deverão ser apresentados três orçamentos de estadia.

- § 1º Se o quarto for ocupado por mais de um atleta, o valor será dividido entre eles.
- § 2º O valor máximo para cada diária será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por atleta.

Art. 16 As despesas com alimentação compreendem café da manhã, almoço e jantar, sendo que este recurso não pode ser utilizado para compra de produtos alimentícios em mercados, mercearias, quitandas, etc.

Parágrafo único. O valor máximo por refeição é de R\$ 30,00 (trinta reais) por atleta.

Art. 17 Não poderão ser custeadas despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora da





competição esportiva.

Art. 18 Para custeio de despesa com taxa de inscrição o atleta deverá apresentar captura de tela ou documento equivalente que comprove o valor da taxa de inscrição a ser paga.

Art. 19 A prestação de contas dos valores recebidos deverá ser feita e entregue na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município em até 15 (quinze) dias após o término da competição e deverá conter, no mínimo:

- I Notas fiscais e documentos oficiais que comprovem as despesas com CNPJ/CPF do emissor e descrição do produto;
- II Ficha de prestação de contas, disponível no site da Prefeitura Municipal de Ibitinga;
- III Captura de tela com dados da competição, demonstrando que o atleta promoveu a divulgação em nome do município;
- IV Resultado final da competição indicando a colocação do atleta.

Art. 20 A prestação de contas do atleta deverá ser apreciada pela Comissão, que emitirá parecer, acolhendo ou reprovando o protocolo do atleta.

- § 1º Os valores não utilizados deverão ser devolvidos em até 05 (cinco) dias após notificação, por meio de depósito em conta indicada pelo Município.
- § 2º A concessão de novo auxilio fica condicionada à aprovação da prestação de contas anteriormente apresentada.
- § 3º A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta, ou seu responsável legal, a restituir os valores recebidos indevidamente, além de ficar impedido de figurar como beneficiário do auxílio atleta, enquanto não sanada a pendência.
- **§ 4º** Observadas irregularidades na prestação de contas, o protocolo será enviado à Controladoria Geral do Município para manifestação e adoção das providências legais.
- § 5º No caso de não restituição de valores o atleta ou sempre representante legal será inscrito na dívida ativa do município.

Art. 21 O Auxílio—atleta será depositado em parcela única, podendo ser cancelado e/ou solicitada a restituição a qualquer momento caso o atleta não atenda aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 22 O atleta deverá restituir a integralidade do auxílio

aos cofres públicos quando:

- I O atleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para concessão;
- II Comprovada utilização de declaração e/ou documento falso para obtenção do auxílio;
- III Grave incontinência de conduta do atleta;





IV - Reprovação da prestação de contas.

Art. 23 O atleta contemplado com o Auxílio-atleta será

obrigado a:

- I Autorizar o uso gratuito da sua imagem pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga e pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- II Divulgar o Auxílio-atleta, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos eventos esportivos, nas competições, treinamentos, contatos com a imprensa e apresentações públicas;
- III Estampar, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a logomarca da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga nos uniformes utilizados durante as competições, entrevistas, apresentações públicas e viagens com a finalidade de participar de eventos esportivos.

Art. 24 Fica o beneficiário do programa Auxílio-atleta à disposição da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para participação em eventos oficiais representando o Município da Estância Turística de Ibitinga.

- § 1º Todos os custos decorrentes da participação em eventos oficiais ficarão a cargo do Município.
- § 2º Caso o atleta se negue a participar deverá protocolar justificativa direcionada à comissão de análise do Auxílio-atleta no prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da convocação.
- § 3º A comissão terá o prazo máximo de 07 (sete) dias para análise da justificativa.
- § 4º Na hipótese de o atleta não participar da competição e sua justificativa não ser acolhida, este não poderá figurar como beneficiário do Auxílio-atleta no ano subsequente ao da convocação.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 05 de abril de 2023.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 31/2023, para apreciação dos Senhores Vereadores, que "Autoriza a concessão de auxílio financeiro aos atletas amadores e profissionais que participarem de eventos e competições esportivas representando a Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências".

A presente propositura tem por objetivo prestar auxílio financeiro a atletas amadores, profissionais e equipes esportivas que fizerem parte em eventos de esportes, representando a Estância Turística de Ibitinga, a realizar-se em outros municípios, estados ou países, em eventos oficiais promovidos por federações e ligas esportivas, ou outros órgãos públicos e privados organizadores de eventos desportivos.

O Programa Auxílio-Atleta, a que se refere a presente propositura, será executado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Considerando a necessidade de incentivar o desenvolvimento do esporte amador e profissional na Estância Turística de Ibitinga, nos seguintes aspectos: Beneficios que aludem Solicitamos aos senhores Vereadores parecer favorável ao presente Projeto de Lei.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 8:00 horas do dia 10/04/2023

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Municio, Página Oficial da Prefeitura no Facebook e no site www.ibitinga.sp.gov.br PROJETO DE LEI Nº 021/23 - Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóveis por meio de desapropriação amigável ou judicial e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 031/2023 - Autoriza a concessão de auxílio financeiro aos atletas amadores e profissionais que participarem de eventos e competições esportivas representando a Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 032/2023 - Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.457, de 14 de dezembro de 2022, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, e dá outras providências. Nada mais a se tratar, dou por encerrada a presente ata.

LICÍNIO HILMAR DE OLIVEIRA ARANTES NETO

Secretário de Governo